

DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2008 - GCDF, nos
termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 017.000.722/2008

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVS Q. 701, Bloco K, Térreo, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por **Roberto Eduardo Giffoni**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 62121 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 777.945.167-49, na qualidade de Corregedor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **LONG SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SCLN 714, Bloco C, Loja 19/21, Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 33.462.441/0001-64, representada neste ato por **Selso Renato Bagolin**, portador da Carteira de Identidade nº 18593 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 161.824.800-68, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 76/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 59/84), da Proposta de fls. 168/169 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização nas dependências internas da CONTRATANTE, consoante especifica o Edital de Convite nº 76/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 59/84) e a Proposta de fls. 168/169, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo conforme estipulado no item 9 do Edital de Convite nº 76/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG.

22/9

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04122007985176989

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2008NE00295, emitida em 19/8/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito em conformidade com o item 8 do Edital de Convite nº 76/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG através de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos através de termo aditivo, caso seja de interesse da Administração, até o limite legal constante do art. 57, inciso II, da lei 8666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme item 11 do Edital de Convite nº 76/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG e será de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

11.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Iniciar a execução dos serviços na data e horário estipulados pela CONTRATANTE, desde que seja avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

11.2. Estender seus serviços às áreas em que o CONTRATANTE venha a ocupar diversamente do indicado neste projeto básico, mediante os acréscimos ou remanejamentos que se fizerem necessários, conforme o interesse da Administração, respeitada a legislação vigente;

11.3. Manter seus empregados uniformizados e com crachá;

20/8

- 11.4. Retirar e substituir, imediatamente, após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços;
- 11.5. Possuir em seu quadro de pessoal um responsável técnico legalmente habilitado ao exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
- 11.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina no Trabalho;
- 11.7. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6 do Ministério do Trabalho, especialmente quanto ao disposto no seu subitem 6.5;
- 11.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.9. Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 11.10. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 11.12. Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
- 11.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos de primeira qualidade, em quantidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 11.14. Monitorar constantemente as populações infestantes sobreviventes e reavaliar as medidas preventivas e corretivas executadas;
- 11.15. Emitir ficha técnica dos produtos que serão utilizados, devendo constar o nome comercial, a formulação, o ingrediente ativo, o grupo químico, a composição química, a classe, o registro no Ministério da Saúde, grau de toxicidade, periodicidade, dosagem, forma de aplicação, formas de descarte das embalagens e os cuidados na aplicação constando, inclusive as especificações dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais recomendáveis;
- 11.16. Fornecer a cada execução de serviços, relatórios das atividades executadas em cada localidade, contendo as ocorrências verificadas e a solução empregada;
- 11.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 11.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 11.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;
- 11.20. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal e/ou do Distrito Federal;
- 11.21. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação a material e pessoal responsável;

21/3

11.22. A CONTRATADA realizará os serviços em período trimestral, no total de 4 (quatro) aplicações/ano;

11.23. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA deverá refazer, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os serviços julgados inadequados pela CONTRATANTE ou que restem ineficazes na erradicação das pragas.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Convite nº 76/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Art. 7

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de AGOSTO de 2008.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal

SELSO RENATO BAGOLIN
Sócio

Testemunhas:

Cristina de Araújo Tavares
Nome: CRISTINA DE ARAUJO TAVARES
CPF: 840850297-20

Nome: _____
CPF: _____